

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA****EXERCÍCIO DE 2023****SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA****TRE-PR****SECAUDI**

*Missão: Aumentar e proteger o valor institucional, mediante a adoção de abordagem sistemática para a avaliação e melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controle, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos.*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 29/11/2022 19:37:06

Por: HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA

## Sumário

Fundamentação .....	3
Avaliação .....	5
Objeto .....	6
Objetivo .....	7
Escopo .....	7
Classificação .....	7
Período .....	7
Programa de auditoria .....	7
Resultados esperados .....	8
Ações coordenadas/integradas de auditoria .....	8
Consultoria .....	8
Objeto .....	9
Objetivo .....	10
Escopo .....	10
Período .....	10
Programa de consultoria .....	10
Resultados esperados .....	10
PAC-Aud - Plano Anual de Capacitação para auditoria .....	11
PAA 2023 .....	11
Encaminhamento .....	11
Anexo I .....	12

PAD nº 31.789/2022

Assunto: PAA 2023

### ***Fundamentação***

Considerando as atribuições da Secretaria de Auditoria Interna – SECAUDI, dispostas no Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PR – Resolução TRE-PR nº 903, de 31 de agosto de 2022, arts. 18 a 23;

Considerando a Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, alterada pela Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021;

Considerando a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário, alterada pela Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021;

Considerando a Portaria Presidente nº 386, de 28 de julho de 2020, que institui o Código de Ética da SECAUDI, alterada pela Portaria Presidente nº 542, de 23 de novembro de 2021;

Considerando a Portaria Presidente nº 543, de 23 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da SECAUDI;

Considerando a previsão constante do art. 23, do Estatuto da SECAUDI, de elaboração de um Plano Anual de Auditoria - PAA, preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e as metas institucionais;

Considerando também, a previsão constante do art. 24, do referido Estatuto, de que os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva;

Considerando que o PAA deve ser submetido à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, até **30/11** de cada ano, e publicado, na página institucional, na *internet*, até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação;

Considerando o PALP<sup>1</sup> 2022-2025 disponibilizado em:

<https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria-e-transparencia-e-prestacao-de-contas/planos-de-auditoria-interna>

<sup>1</sup> Plano de Auditoria de Longo Prazo

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 37, da Resolução CNJ nº 309, de 2020, de que devem ser observadas as diretrizes do CNJ no que tange a Ações Coordenadas de Auditoria, para a elaboração do PAA;

Considerando a Resolução TSE nº 23.500/16, que dispõe sobre as diretrizes acerca de Auditorias Integradas a serem realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 12, da referida IN - a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração, relacionados às prestações de contas dos responsáveis, abrange a certificação, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU<sup>2</sup>;

Considerando a Resolução TRE-PR nº 876, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Sistema de Governança da Justiça Eleitoral do Paraná;

Considerando a Portaria Presidente nº 423, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Paraná:

Considerando a Portaria Presidente nº 311, de 25 de junho de 2021, que aprova o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná para o período de 2021-2026;

Considerando que a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva, que consiste na prestação de serviços de **avaliação**<sup>3</sup> (*assurance*) e de **consultoria**<sup>4</sup> (*advisory*), e que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, por meio de abordagem sistemática e disciplinada;

---

<sup>2</sup> Balanço Geral da União

<sup>3</sup> **Avaliação** (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

<sup>4</sup> **Consultoria** (*advisory*): atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

Considerando que a abordagem baseada em risco - **ABR**<sup>5</sup> visa assegurar à Alta Administração que o gerenciamento de riscos está ocorrendo de forma eficaz, ou seja, está contribuindo para que os objetivos, previamente definidos, sejam alcançados;

Considerando a matriz de priorização de processos auditáveis, constante do doc. nº 314.470/2021, do PAD nº 15.029/2021;

Considerando a consulta efetuada por esta Secretaria a unidades gestoras, nas reuniões realizadas nos dias 4<sup>6</sup>, 5<sup>7</sup>, 6<sup>8</sup> e 10<sup>9</sup> de outubro p.p., no intuito de apurar a manutenção do interesse nos objetos<sup>10</sup> elencados, na referida matriz de priorização, ou a superveniência de novas necessidades;

Considerando a decorrente apresentação de sugestões de objetos auditáveis, bem como de consultoria;

Realizaram-se, a partir do aludido mês, reuniões entre as unidades auditoras visando ao alinhamento e consolidação do PAA/2023.

### Avaliação

A partir da exigência normativa (IN TCU nº 84, de 2020) de asseguração<sup>11</sup> da prestação de contas da gestão, bem como dos maiores grupos de despesa sob a responsabilidade do Tribunal – despesas correntes – pessoal e encargos sociais e

<sup>5</sup> A **ABR** é uma metodologia não para auditar riscos, mas para auditar a gestão de riscos.

<sup>6</sup> Coordenadoria de Gestão de Patrimônio; Coordenadoria de Licitações e Contratos; Coordenadoria de Infraestrutura de TI e Coordenadoria de Infraestrutura Predial.

<sup>7</sup> Coordenadoria de Desenvolvimento e Saúde; Coordenadoria de Serviços e Ambiente e Coordenadoria de Sistemas.

<sup>8</sup> Coordenadoria de Pessoal e Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão.

<sup>9</sup> Coordenadoria de Planejamento das Contratações.

<sup>10</sup> Objetos constantes da matriz de priorização, mas que não integraram o Plano Anual de Auditoria 2022.

<sup>11</sup> **Asseguração** - nível de segurança fornecido por uma auditoria ou outro trabalho de asseguração, mediante expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis. São dois os tipos de asseguração: asseguração razoável e asseguração limitada (ISSAI 100; IFAC/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguração).

**Asseguração limitada** - nível de asseguração mais baixo do que o nível de asseguração razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos (ISSAI 100).

**Asseguração razoável** - um nível de asseguração alto, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias e outros trabalhos de asseguração nunca poderão oferecer uma segurança absoluta (ISSAI 100).

benefícios previdenciários (R\$ 268.498.063,09 em out/2022) e despesas correntes – outras despesas - custeio (R\$ 60.829.991,02 em out/2022), e ainda, o proposto para o PALP 2022-2025, foram definidas como **prioridades de avaliação**, observadas as exigências normativas e as demandas da Gestão:

### **Objeto**

- 1. Contratações** - realizadas e/ou executadas em 2023
  - 1.1 Dispensa de licitação – processo de dispensa de licitação;
  - 1.2 Inexigibilidade de licitação – processo de inexigibilidade de licitação;
  - 1.3 Licitação (pregão eletrônico) – processo licitatório (fases interna e externa); e
  - 1.4 Execução contratual – decorrente de dispensa, de inexigibilidade e de licitação, realizadas em 2023, e ainda, decorrente de contratação realizada em exercícios findos, porém, vigente e com execução em 2023 – entrega do objeto, incidência tributária, acompanhamento/fiscalização, pagamento, reajuste/repactuação.
- 2. Força de trabalho** – relativa ao exercício de 2023
  - 2.1 Admissões;
  - 2.2 Aposentadorias;
  - 2.3 Pensões por morte;
  - 2.4 Gestão do Banco de Horas;
  - 2.5 Gestão do poder de polícia administrativa do Tribunal (Resolução TRE-PR nº 894, de 23 de maio de 2022) e, do porte, do manuseio e da guarda de armas de fogo institucionais (Portaria Presidente nº 232, de 07 de maio de 2022); e
  - 2.6 Remuneração (vencimentos, gratificações, adicionais, auxílios, etc.) e proventos.
- 3. Governança e Gestão** – relativas ao exercício de 2023
  - 3.1 Gestão orçamentário-financeira; patrimonial e contábil (auditoria integrada financeira e de conformidade);
  - 3.2 Segurança da Informação; e
  - 3.3 Suprimento de Fundos (exigência normativa do TRE-PR).

## Objetivo

Assegurar com razoável<sup>12</sup> garantia a regularidade da gestão, relativa ao exercício de 2023.

## Escopo

Para a delimitação da abrangência dos trabalhos de asseguração, assim como, visando priorizar a atuação preventiva, serão consideradas as variáveis:

1. Materialidade;
2. Relevância; e
3. Risco.

Ainda, será ponderada a força de trabalho disponível nas unidades auditórias.

## Classificação

1. Auditoria de conformidade ou *compliance*;
2. Auditoria integrada financeira e de conformidade;
3. Auditoria operacional ou de desempenho.

## Período

Fevereiro/2023 a março/2024.

## Programa de auditoria

Documento que detalhará o trabalho a ser executado (objeto, objetivo, escopo, período da auditoria, classificação da auditoria, forma de execução, equipe, questões de auditoria, informações requeridas, fontes de informação, técnicas de auditoria, possíveis achados e resultados esperados).

A auditoria integrada financeira e de conformidade seguirá papéis de trabalho padronizados, definidos pelo TCU.

Cada auditoria será executada a partir do respectivo programa de auditoria.

<sup>12</sup> **Asseguração razoável** - um nível de asseguração alto, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias e outros trabalhos de asseguração nunca poderão oferecer uma segurança absoluta (ISSAI 100).

## *Resultados esperados*

Os trabalhos de auditoria serão realizados de modo a priorizar a atuação preventiva, ou seja, focados em risco, e, os testes de auditoria serão aplicados em amostras decorrentes de população formada no próprio exercício de 2023, sendo emitidos Nota de Auditoria<sup>13</sup>, Relatório Preliminar<sup>14</sup> e Relatório Final de Auditoria<sup>15</sup>, no intuito de proporcionar à gestão elementos necessários e suficientes a identificar boas práticas, bem como a corrigir distorções relevantes, eventualmente, detectadas.

## *Ações coordenadas/integradas de auditoria*

Ainda, a partir da exigência normativa do CNJ e do TSE, respectivamente, foram definidas como **prioridades de auditoria**:

- 1. Plataforma Digital do Poder Judiciário** – Ação Coordenada de Auditoria CNJ;
- 2. Política contra Assédio e Discriminação** - Ação Coordenada de Auditoria CNJ;
- 2. Gestão Patrimonial** - Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral.

Serão consideradas as diretrizes, bem como os planos/programas de auditoria estabelecidos pelo CNJ e TSE, na condução das ações coordenadas de auditoria e da auditoria integrada, respectivamente.

## *Consultoria*

Considerando o disposto no inciso IV e parágrafo único, do art. 38, da Resolução CNJ nº 309, de 2020;

“Art. 38. O PAA deverá:

...

IV – prever a realização de consultoria de modo a não prejudicar as ações de auditoria previstas.

<sup>13</sup> Documento técnico emitido como constatação do acompanhamento realizado em contas, programas ou processos específicos, tendo como finalidade servir de subsídio às unidades, não demandando, portanto, manifestação quanto à situação descrita.

<sup>14</sup> Mapa de achados

<sup>15</sup> Conclusivo

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna, deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa à quantidade de horas planejadas para as auditorias.”

Considerando como serviço de consultoria, o descrito no art. 58<sup>16</sup>, da Resolução CNJ nº 309, de 2020;

Considerando que os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização – art. 59<sup>17</sup>, da citada Resolução;

Considerando que tais previsões foram recepcionadas pelo Estatuto da SECAUDI;

Foram priorizados, de acordo com as necessidades expostas pela Gestão<sup>18</sup>, os objetos para a prestação de consultoria.

## Objeto

### 1. Fiscalização de contrato – definição de atribuições e uniformização de procedimentos;

<sup>16</sup> Art. 58. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria:

I – a atividade de assessoramento e aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do art. 2º, III, desta Norma, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consultante; e

II – o assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno; e

d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna.

III – as atividades de treinamento e capacitação: atividade de disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso II deste artigo, a unidade consultante deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

<sup>17</sup> Art. 59. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada.

<sup>18</sup> Reuniões referidas na Fundamentação, p.2.

2. **Gestão de software** – controles de aquisição, de uso e de desfazimento.
3. **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – atribuições dos diversos atores, plano anual de contratações (prazos) e regulamentação interna;
4. **Processo de aferição do grau e do tempo de deficiência de servidor**; e
5. **Processo de Relatório de Gestão** – Relato Integrado.

## ***Objetivo***

Subsidiar a otimização do processo de trabalho, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

## ***Escopo***

Delimitado em consenso entre a unidade consulente e os auditores internos.

## ***Período***

Fevereiro a dezembro/2023.

## ***Programa de consultoria***

Documento que detalhará o trabalho a ser executado (objeto, objetivo, escopo, período da consultoria, forma de execução, equipe, informações requeridas, fontes de informação, técnica aplicada e resultados esperados).

Cada consultoria será executada a partir do respectivo programa.

## ***Resultados esperados***

Contribuir para o aprimoramento do processo, mediante a facilitação na elaboração do fluxograma e das matrizes de riscos e de controles, no intuito de assegurar o cumprimento do objetivo do processo.

## ***PAC-Aud - Plano Anual de Capacitação para auditoria***

Serão propostas ações de capacitação, no intuito de suprir lacunas de conhecimento, bem como de atualização, a partir dos objetos de auditoria/consultoria selecionados para o exercício de 2023, observada a disponibilidade orçamentária.

As necessidades da SECAUDI integrarão o PAC institucional, prevendo, em especial, capacitação em:

1. Amostragem aplicada à Auditoria;
2. Auditoria baseada em riscos;
3. Auditoria financeira;
4. Auditoria em Tecnologia da Informação;
5. Continuidade do negócio e segurança da informação;
6. Excel avançado;
7. Legislação de pessoal;
8. Nova lei de licitações e contratos; e
9. Tesouro Gerencial.

## ***PAA 2023***

O **PAA/2023** será executado de janeiro/23 a março/24, conforme cronograma constante do anexo I.

## ***Encaminhamento***

À apreciação e à aprovação do senhor Des. Presidente.

Em 29 de novembro de 2022.

Hillene de Cassia Sbalqueiro Silva Meira

**SECAUDI**

## Anexo I

Nº	Unidade Responsável	Objeto	Avaliação/Consultoria/ Monitoramento	Período
1	<b>SAUDC<sup>19</sup></b>	Contratações <sup>20</sup>	Avaliação	Jul./23 a fev./24
2	<b>SAUDC</b>	Segurança da Informação <sup>21</sup>	Avaliação	Jun. a out./23
3	<b>SAUDC</b>	Fiscalização contratual <sup>22</sup>	Consultoria	Fev. a nov./23
4	<b>SAUDC</b>	Lei nº 14.133/2021 <sup>23</sup>	Consultoria	Fev. a nov./23
5	<b>SAUDG<sup>24</sup></b>	Gestão 2023 <sup>25</sup>	Avaliação	Jun./23 a mar./24
6	<b>SAUDG</b>	Gestão patrimonial	Auditoria Integrada JE	Abr. a ago./23
7	<b>SAUDG</b>	Plataforma Digital do Poder Judiciário	Ação Coordenada CNJ	2023
8	<b>SAUDG</b>	Suprimento de Fundos <sup>26</sup>	Avaliação	Fev./23 a mar./24
9	<b>SAUDG</b>	Gestão de software <sup>27</sup>	Consultoria	Fev. a nov./23

<sup>19</sup> Seção de Auditoria da Contratações<sup>20</sup> Itens 1.1 a 1.4, do tópico Avaliação – Objeto - Contratações<sup>21</sup> Item 3.4, do tópico Avaliação – Objeto - Governança e Gestão<sup>22</sup> Item 1, do tópico Consultoria<sup>23</sup> Item 3, do tópico Consultoria<sup>24</sup> Seção de Auditoria da Gestão e da Governança<sup>25</sup> Item 3.1, do tópico Avaliação – Objeto - Governança e Gestão<sup>26</sup> Item 3.5, do tópico Avaliação – Objeto - Governança e Gestão<sup>27</sup> Item 2, do tópico Consultoria

Continuação

Nº	Unidade Responsável	Objeto	Avaliação/Consultoria/ Monitoramento	Período
10	<b>SAUDG</b>	Processo de Relatório de Gestão – Relato Integrado <sup>28</sup>	Consultoria	Abr. a set./23
11	<b>SAUDP</b> <sup>29</sup>	Admissões, aposentadorias, pensões por morte, remuneração e proventos <sup>30</sup>	Avaliação	Fev./23 a fev./24
12	<b>SAUDP</b>	Gestão do Banco de Horas <sup>31</sup>	Avaliação	Jun. a out./23
13	<b>SAUDP</b>	Gestão do Poder de Polícia Administrativo do Tribunal e, do porte, do manuseio e da guarda de armas de fogo institucionais <sup>32</sup>	Avaliação	Ago. a nov./23
14	<b>SAUDP</b>	Política contra Assédio e Discriminação	Ação Coordenada CNJ	Jan. a jun./23
15	<b>SAUDP</b>	Processo de mapeamento do grau e do tempo de deficiência dos servidores <sup>33</sup>	Consultoria	Fev. a set./23

<sup>28</sup> Item 5, do tópico Consultoria<sup>29</sup> Seção de Auditoria da Gestão de Pessoas<sup>30</sup> Itens 2.1 a 2.3, e 2.6, do tópico Avaliação – Objeto – Força de Trabalho<sup>31</sup> Item 2.4, do tópico Avaliação – Objeto – Força de Trabalho<sup>32</sup> Item 2.5, do tópico Avaliação – Objeto – Força de Trabalho<sup>33</sup> Item 4, do tópico Consultoria